

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 011/2025 SESSÃO ORDINÁRIA 31/03/2025 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 01/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza a desafetação e alienação de imóvel pertencente ao Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 01/2025 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Ofício GPC. nº 156/2025. Processo nº 16558.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 02/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de uso de área a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 02/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16559.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 035/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.457.219,67 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 035/2025 - pela legalidade. Processo nº 16603.

4 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2025 - CLAUDINO NUNES PEREIRA** - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Eduardo Renan Fracaroli, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico - pela legalidade. Processo nº 16598.

+++++



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.065/24

Rio Caro, 27 de dezembro de 2024

Senhor Presidente,

16558

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza a desafetação de sua destinação originária, e transfere para o uso dominial do Município de Rio Claro, área localizada no Loteamento Residencial Graciolli, para que possa ser realizada a venda a particular, visando a regularização da construção de sua residência, construída sobre a área pública totalmente de boa fé.

Primeiramente cabe esclarecer que essa desafetação se apresenta perfeitamente amparada pela legalidade, uma vez que por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6602, já transitada em julgado, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a previsão contida no Artigo 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo, possibilitando aos Municípios definirem, mediante a sua competência constitucional e se utilizando dos critérios de conveniência e oportunidade, a destinação das áreas que compõem o patrimônio público.

Nesse sentido, temos que o imóvel de matrícula nº 67.218, do 1º CRI, já foi desmembrado da área institucional I do loteamento Residencial Graciolli, apresentando metragem que não descaracteriza ou inviabiliza o uso do restante da área institucional daquele bairro.

Por fim, informamos que o lote foi adquirido por compromisso de venda e compra entre particulares, inexistindo demarcações claras da localização dos lotes, tendo sido o mesmo lote vendido para mais de uma pessoa, razão pela qual quando o adquirente foi realizar a construção, sabendo que adquiriu o último lote lindeiro à área institucional, e já existindo uma casa ali construída, acabou por ingressar na área pública, com a total consciência de que estava construindo sobre o lote adquirido, o que somente foi descoberto quando da tentativa de regularização da construção.

Assim, resta demonstrado o interesse público, estando a residência totalmente construída, e sendo possível a venda da área para a sua regularização, visando atender a questão social envolvida diante da fraude sofrida pelo particular, e boa fé demonstrada.

O terreno de 160 m² foi devidamente avaliado pela comissão permanente da Secretaria de Obras, chegando a um valor de R\$ 159.397,87 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), o qual já foi devidamente aceito pelo interessado, para pagamento à vista, quando da lavratura da escritura pública.

06JAN2025 09:19

CAMARA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Por do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, requerendo o trâmite conforme Artigo 50 da Lei orgânica do Município, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

(Autoriza a desafetação e alienação de imóvel pertencente ao Município de Rio Claro e dá outras providências)

Art. 1º - Fica desafetada da destinação originária e transferida para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município, o terreno de 160 m² objeto da Matrícula nº 67.218, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, desmembrada da área institucional do bairro Residencial Gracioli, bem como autorizada a venda a ANEZIO ANTUNES DE SOUZA, inscrito no CPF nº 252.447.578-65 e no RG nº 30.149.808 SSP/SP, residente à Rua Dr. Eloy Chaves nº 3312, Jardim Portugal, em Rio Claro/SP.

Parágrafo Único - O imóvel será vendido pelo preço de R\$ 159.397,87 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme avaliação realizada pela comissão permanente da Secretaria de Obras do Município, e seu pagamento deverá ser realizado à vista, na data de assinatura da escritura pública de venda e compra.

Art. 2º - O valor arrecadado com a venda do imóvel será destinado ao Fundo Municipal de Apoio à Habitação Popular, para os fins previstos no Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.610/1993.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 01/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº 01/2025 – PROCESSO Nº 16558-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza a desafetação e alienação de imóvel pertencente ao Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, necessário se faz salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica analisar a conveniência ou não da proposta contida no Projeto de Lei em apreço, mas apenas o seu aspecto jurídico.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

E nesse sentido, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade com ressalva, pois:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



1) A competência no tocante a administração dos bens municipais, é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do art. 79, XXXIII e art. 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

2) Para melhor fundamentação deste Parecer Jurídico, a Procuradoria da Casa Legislativa ressalta a diferença entre bens de uso comum do povo ou do domínio público com bens dominiais ou do patrimônio disponível:

a) Bens de uso comum do povo ou do domínio público são os mares, praias, rios, estradas, ruas e praças. Enfim, todos os locais abertos à utilização pública adquirem esse caráter de comunidade, de uso coletivo, de fruição própria do povo.

Sob esse aspecto, acentua Cirne Lima – *“pode o domínio público definir-se como a forma mais completa da participação de um bem na atividade de administração pública. São os bens de uso comum, ou do domínio público, o serviço mesmo prestado ao público pela Administração, assim como as estradas, ruas e praças”*. (Rui Cirne Lima, *Princípios de Direito Administrativo*, 1954, p. 79).

b) Bens dominiais ou do patrimônio disponível são aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar.

O saudoso jurista Hely Lopes Meirelles ensina que: *“tratando-se de bem de uso comum do povo ou de uso especial, haverá necessidade de desafetação legal, que poderá constar da mesma norma que autorize a alienação”*. (*Direito Administrativo Brasileiro*, 26ª edição, p. 495).

3) Conforme artigo 2º do citado Projeto de Lei, o valor arrecadado com a venda do imóvel será destinado ao Fundo Municipal de Apoio à Habitação Popular, para os fins previstos no Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.610/1993.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Segundo justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal, o lote foi adquirido por compromisso de venda e compra entre particulares, inexistindo demarcações claras da localização dos lotes, tendo sido o mesmo lote vendido para mais de uma pessoa, razão pela qual quando o adquirente foi realizar a construção, sabendo que adquiriu o último lote lindeiro à área institucional, e já existindo uma casa ali construída, acabou por ingressar na área pública, com a total consciência de que estava construindo sobre o lote adquirido, o que somente foi descoberto quando da tentativa de regularização da construção. Assim, segundo o Chefe do Poder Executivo, restou demonstrado o interesse público, estando a residência totalmente construída, e sendo possível a venda da área para a sua regularização, visando atender a questão social envolvida diante da fraude sofrida pelo particular e boa-fé demonstrada.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) O presente projeto para ser aprovada, concernente à alienação de bens imóveis, conforme artigo 107, inciso I, alínea “a”, **dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (art.43, § 3º, inciso X).**

II) Para a aprovação da alienação faz-se necessária prévia avaliação do imóvel e autorização legislativa, **devendo ser anexado ao processo legislativo a avaliação do imóvel, conforme art. 107, inciso I, da LOMRC.**

Portanto, diante dos fatos acima expostos, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal solicitando o seguinte:

- Que seja anexado ao processo legislativo a avaliação do imóvel objeto da alienação.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade, com a ressalva de que seja anexado ao processo legislativo a avaliação do imóvel.**

Rio Claro, 20 de março de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - G59M-56G9-5R77-6H6X



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 1/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G59M56G95R776H6X>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G59M-56G9-5R77-6H6X



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 20/03/2025, às 17:11:25

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 20/03/2025, às 17:11:52

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 20/03/2025, às 17:14:46

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - G59M-56G9-5R77-6H6X



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 01/2025** de **Autoria do Senhor PREFEITO MUNICIPAL**.

Rio Claro, 24 de março de 2025.



DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



DALBERTO CRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas

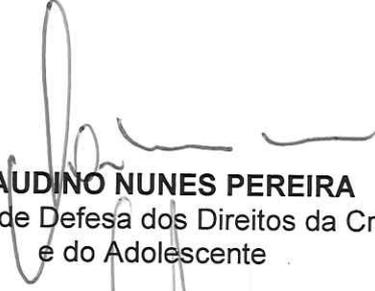


ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

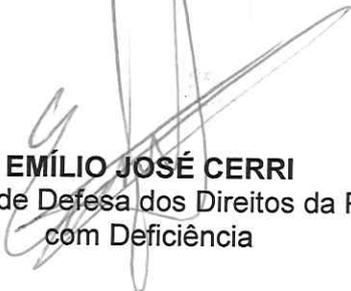
JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública



EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência



EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 01/2025**, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal.

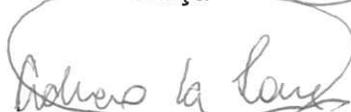
Rio Claro, 26 de março de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


DALBERTO CRISTOFOLETTI

Comissão de Políticas Públicas


ADRIANO LA TORRE

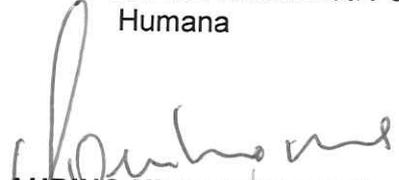
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

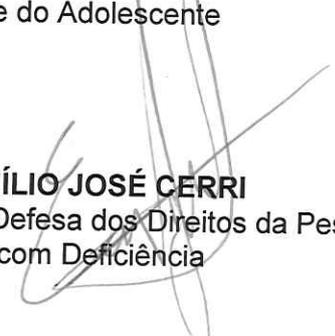
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública


EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P.C. nº 156/2025

Rio Claro, 21 de março de 2025

Conforme o Parecer Jurídico de nº 01/2025 referente ao Projeto de Lei nº 01/2025 que dispõe sobre a desafetação da área localizada no Loteamento Residencial Gracioli, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a avaliação do imóvel para complementação ao Projeto de Lei.

Sem mais para o momento e contando com a breve resposta, subscrevo-me.

Atenciosamente,


DAVI BETANHO ROMUALDO
Diretor Gabinete do Prefeito

21MAR2025 15:36

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO - SP

CÂMARA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

De
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

Responso: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
Referência: Rua 1 - RGR, Residencial Gracioli, Rio Claro - SP
Retorno: P.A. N.º 8.929/2024 - 09/04/2024 - (Matrícula n.º 67.218 do 1.º Cartório de Registro de Imóveis)

01 - Localização da área pública.

Um terreno que se constitui de parte da ÁREA INSTITUCIONAL I, do loteamento residencial denominado Residencial Gracioli, situado nesta cidade, com frente para Rua 1-RGR, entre as Avenidas 4-RGR e a Avenida 6-RGR, na quadra completada pela Rua 2-RGR, medindo 8,00 metros de frente, distante 40,50 metros do alinhamento predial da Avenida 04-RGR (lado ímpar)

02 - Topografia do terreno:	1,00	Situação paradigmática: terreno plano (1,00)		
(<input checked="" type="checkbox"/>) Plano	() Aclive	() Declive		
03 - Consistência do terreno:	1,00			
(<input checked="" type="checkbox"/>) Seco	() Úmido	() Alagado		
04 - Melhoramentos Públicos: Região	1,00			
(<input checked="" type="checkbox"/>) Água	(<input checked="" type="checkbox"/>) Guias	(<input checked="" type="checkbox"/>) Asfalto	(<input checked="" type="checkbox"/>) Telefone	
(<input checked="" type="checkbox"/>) Energia	(<input checked="" type="checkbox"/>) I.P.	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sarjetas	(<input checked="" type="checkbox"/>) Esgoto	(<input checked="" type="checkbox"/>) Condição
05 - Finalidade:				

Parecer técnico opinativo sobre a estimativa de valores do imóvel acima mencionada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação para fins de venda de área pública.

06 - Descrição da área pública:

Um terreno que se constitui de parte da ÁREA INSTITUCIONAL I, do loteamento residencial denominado Residencial Gracioli, situado nesta cidade, com frente para Rua 1-RGR, entre as Avenidas 4-RGR e a Avenida 6-RGR, na quadra completada pela Rua 2-RGR, medindo 8,00 metros de frente, distante 40,50 metros do alinhamento predial da Avenida 04-RGR (lado ímpar). Matrícula n.º 67.218 do 1.º Cartório de Registro de Imóveis, neste Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo, totalizando área de **160,00 metros quadrados**.

07 - Contexto:

Dados de fichas técnicas de terrenos de imobiliárias no entorno do objeto em pauta, para elaboração de parecer técnico opinativo pelo método comparativo (valor médio).

Fichas técnicas de terrenos de imobiliárias no entorno do objeto em pauta:

Amostra	Comparativos	Valor de Mercado	A - Área (m2)	T - Testada (m)	Pe - Prof. equiv. (m)	Consistência	Topografia	Melhoramentos Públ.	Vr (R\$/m²)
1	Amostra 1	R\$ 160.000,00	160,00	8,00	20,00	1,00	1,00	1,00	1.000,00
2	Amostra 2	R\$ 160.000,00	160,00	8,00	20,00	1,00	1,00	1,00	1.000,00
3	Amostra 3	R\$ 260.000,00	222,62	8,00	27,87	1,00	1,00	1,00	1.167,91
Informações do Imóvel avaliado:		160,00	8,00	20,00	1,00	1,00	1,00	1,00	

Crerios de Homogeneização:

Situação Oferta: 0,90 a 0,94	Área	Testada	PMI - Profundidade Mínima (m):	20,00
Adotada: 0,94	Grupo I: Zonas de uso residencial horizontal (1.ª Zona, Popular)*	PMa - Profundidade Máxima (m):	24,00	
Negócio Realizado: 1,00			Ex - Frente referencial ou Testada Padua (m):	8,00

* não são consideradas os fatores de latitude (Cf) com f < 0,20j e profundidade (Kp) com p < 0,50j no tratamento da pesquisa (amostras) e da LA, também!

$$Cf = \frac{Fr}{(Fr/Fp)^T}$$

para $Fr \leq Fr/2 \rightarrow K1 = K1 \text{ min.}, \text{ onde } Fp = Fr/2$
para $Fr/2 \leq Fr \leq 2Fr \rightarrow K1 = (Fr/Fp)^T, \text{ onde } T = 0,2$
para $Fr > 2Fr \rightarrow K1 = K1 \text{ max.}, \text{ onde } Fp = 2*Fr$

$$Cp = \frac{Pe \leq 1/2 PMi \rightarrow Cp = 0,5^p, \text{ onde } p = 0,5}{1/2 PMi \leq Pe \leq PMi \rightarrow Cp = (PMi/Pe)^p, \text{ onde } p = 0,5}$$

$$PMi \leq Pe \leq PMa \rightarrow Cp = 1$$

$$PMa \leq Pe \leq 3*PMa \rightarrow Cp = 1/[(PMa/Pe) + (1 - (PMa/Pe)) * (PMa/Pe)^{0,5}]$$

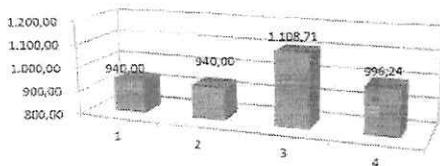
$$Pe > 3*PMa \rightarrow Cp = 1/[(PMa/3*PMa) + (1 - (PMa/3*PMa)) * (PMa/3*PMa)^{0,5}]$$

Aprimoramento da amostra:

Obs.: Os fatores Cf's não foram considerados nem no aprimoramento da pesquisa ("área das amostras" = 125,00m²), e nem no imóvel avaliado ("área da LA" = 125,00m²).

Amostra	Va (R\$/m²)	Melhoras Públ.	Ca (Área)	Cf (Testada) *	Cp (Profundidade) *	Consistência	Topografia	Va (R\$/m²)
1	940,00	1,00	1,00	1,000000	1,000000	1,00	1,00	940,00
2	940,00	1,00	1,00	1,000000	1,000000	1,00	1,00	940,00
3	1.097,85	1,00	1,00	1,000000	1,009906	1,00	1,00	1.108,71
Informações do Imóvel avaliado:		1,00	1,00	1,000000	1,000000	1,00	1,00	996,24

Preço homogeneizado / m²



$$Rin = (Média - \text{min.}) / S = 0,577 < 1,38$$

$$Rsup = (\text{max.} - Média) / S = 1,155 < 1,38$$

Amostra satisfatória!

OK

Valor unitário comparativo médio homogeneizado (Va e médio): **RS 996,24 / m²**

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

Avaliação Opinitiva pelo Método Comparativo (Valor Médio):

$$Vt = At \cdot Vu \cdot (1 / (1 + (F1 - 1) + (F2 - 1) + (F3 - 1) + \dots + (Fn - 1)))$$

At = Área Terreno (m²):	Vu e médio (TERRENO)	$(1 + (F1 - 1) + (F2 - 1) + (F3 - 1) + \dots + (Fn - 1))$	Parecer técnico opinativo:	
$Vt =$ 160,00	RS 996,24	1,0000	RS 159.397,87	RS 996,24
	/m²			m²
Área CONSTRUÇÃO (m²):	Vu e médio (CONSTRUÇÃO)	$(1 + (F1 - 1) + (F2 - 1) + (F3 - 1) + \dots + (Fn - 1))$	Parecer técnico opinativo:	
$Vc =$ -	RS -	RS -	RS -	
	/m²			

Valor do Terreno: $Vt =$ **RS 159.397,87** (cento e cinquenta e nove mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos)

Valor Construção: $Vc =$ **RS -** (zero de real)

Valor do Imóvel: $Vt =$ **RS 159.397,87** (cento e cinquenta e nove mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos)

(Obs.: Ressaltamos que o terreno em análise (L.A.) encontra-se com uma edificação de dois pavimentos, não considerada neste parecer técnico opinativo, pressupondo-se "ocupação ilegal de área pública".)

Sem mais a acrescentar ao exposto acima, firmam o presente parecer técnico opinativo, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

Rio Claro, 30 de abril de 2024.

Eng.º Civil Valdir Oliveira Junior
Presidente

Eng.º Civil Rodrigo da Costa Mussio
Membro

Eng.º Civil Karine Rossi Faisting Loterio
Membro

Eng.º Civil Gustavo Ricardo da Silva
Membro



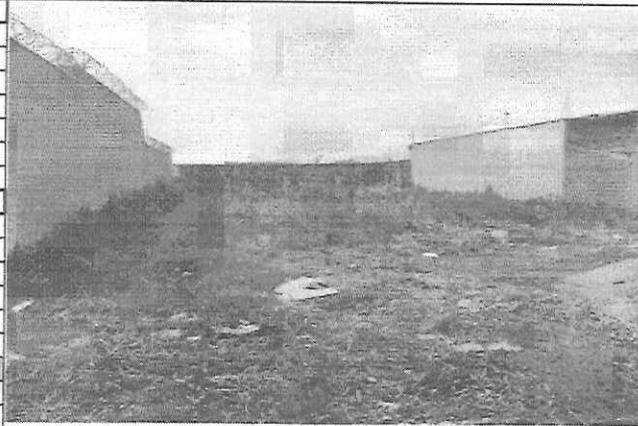
Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

ÁREAS REFERENCIAIS PARA AVALIAÇÃO

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 1

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 1
BAIRRO	Jardim Gracioli
CIDADE	Rio Claro-SP
DATA	10/04/24
FONTE	Viva Real/Rossi
INFORMANTE	Viva Real/Rossi
TELEFONE	
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	160,00 m ²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	RS 0,00
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m ²
VALOR À VISTA	RS 160.000,00
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	I
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	8
ESQUINA	0,8
MELHORAMENTOS P	1



Consistência	
a) Situação paradigmática: terreno seco	1
b) Terreno situado em região inundável, situado em posição mais alta	0,9
c) Terreno situado em região inundável e que é atingido ou alagado periodicamente pela	0,7
d) Terreno permanentemente alagado	0,6
Topografia	
Situação paradigmática: terreno plano	1
Caído para os fundos até 5%	0,95
Caído para os fundos de 5% até 10%	0,9
Caído para os fundos de 10% até 20%	0,8
Caído para os fundos mais de 20%	0,7
Em aliche até 10%	0,95
Em aliche até 20%	0,9
Em aliche acima de 20%	0,85
Abaixo do nível da rua até 1,00m	1
Abaixo do nível da rua de 1,00 até 2,50m	0,9
Abaixo do nível da rua 2,50m até 4,00m	0,8
Acima do nível da rua até 2,00m	1
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	0,9

FONTE:

RS 1.000,00

<https://www.vivareal.com.br/immobile/terreno-jardim-sao-caetano-il-batistas-rio-claro-160m2-venda-85160000-td-2672386473/>

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 2

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Viva Real/Rossi
BAIRRO	Jardim Gracioli
CIDADE	Rio Claro-SP
DATA	10/04/24
FONTE	Estrutura Imóveis
INFORMANTE	Estrutura Imóveis
TELEFONE	
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	160,00 m ²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	RS 0,00
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m ²
VALOR À VISTA	RS 160.000,00
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	1
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	8
ESQUINA	0,8
MELHORAMENTOS P	1



Consistência	
a) Situação paradigmática: terreno seco	1
b) Terreno situado em região inundável, situado em posição mais alta	0,9
c) Terreno situado em região inundável e que é atingido ou alagado periodicamente pela	0,7
d) Terreno permanentemente alagado	0,6
Topografia	
Situação paradigmática: terreno plano	1
Caído para os fundos até 5%	0,95
Caído para os fundos de 5% até 10%	0,9
Caído para os fundos de 10% até 20%	0,8
Caído para os fundos mais de 20%	0,7
Em aliche até 10%	0,95
Em aliche até 20%	0,9
Em aliche acima de 20%	0,85
Abaixo do nível da rua até 1,00m	1
Abaixo do nível da rua de 1,00 até 2,50m	0,9
Abaixo do nível da rua 2,50m até 4,00m	0,8
Acima do nível da rua até 2,00m	1
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	0,9

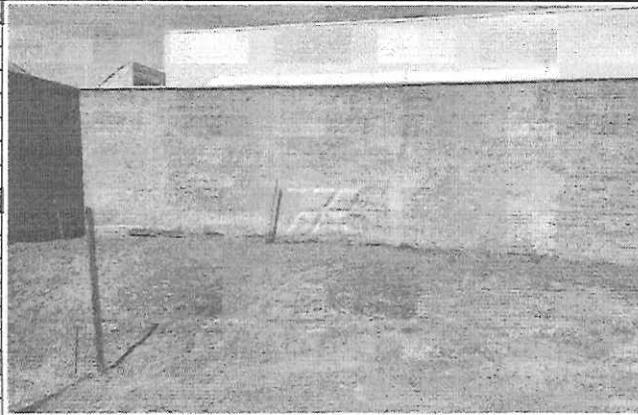
FONTE:

RS 1.000,00

<https://www.estruturaimoveis.net.br/comprar/Rio-Claro/Terreno/Padrao/Residencial-Gracioli/511>

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 3

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 3
BAIRRO	Jardim Gracioli
CIDADE	Rio Claro-SP
DATA	10/04/24
FONTE	Viva Real/Rossi
INFORMANTE	Viva Real/Rossi
TELEFONE	
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	222,62 m ²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	RS 0,00
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m ²
VALOR À VISTA	RS 260.000,00
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	1
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	8
ESQUINA	1
MELHORAMENTOS P	0,8

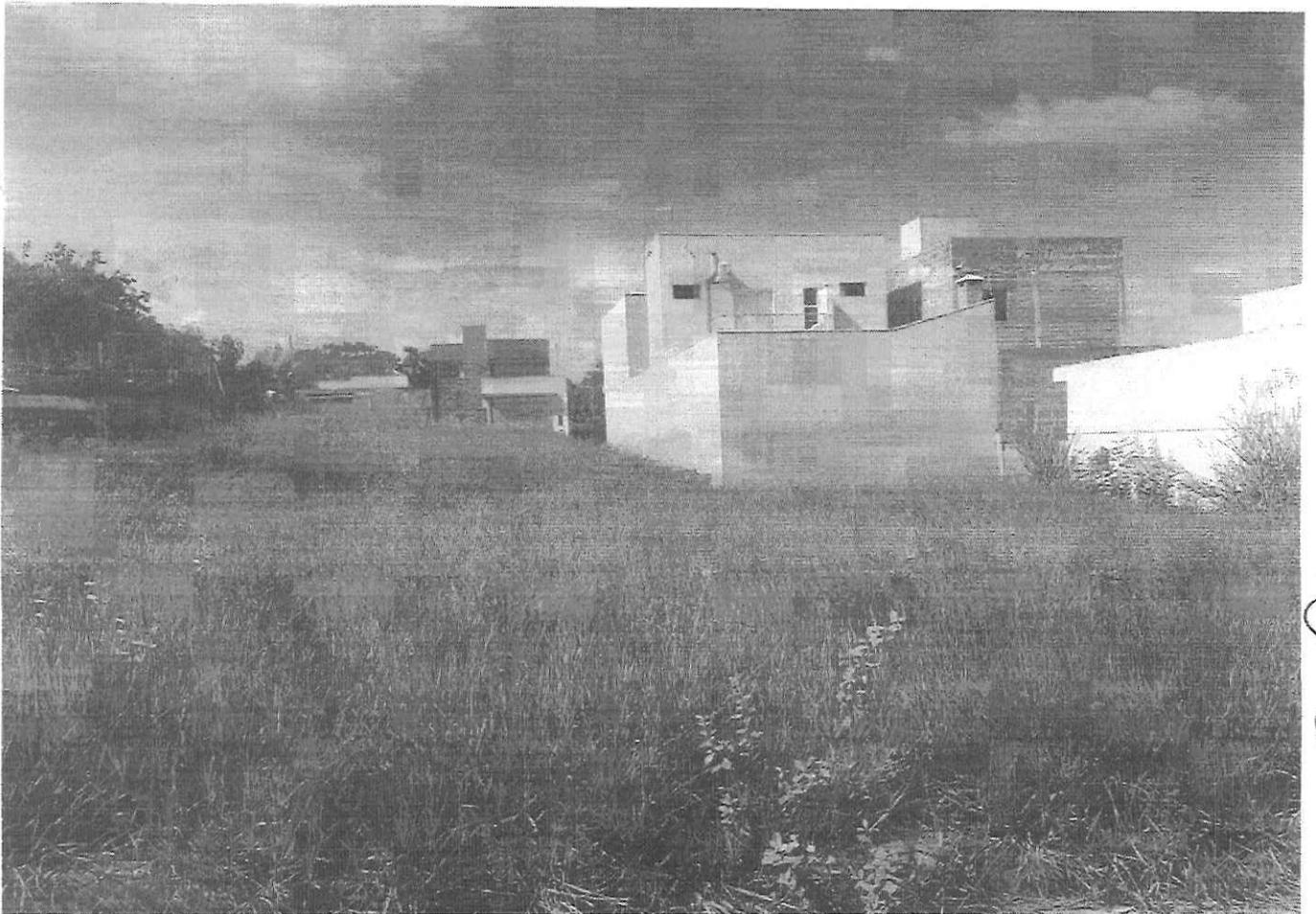
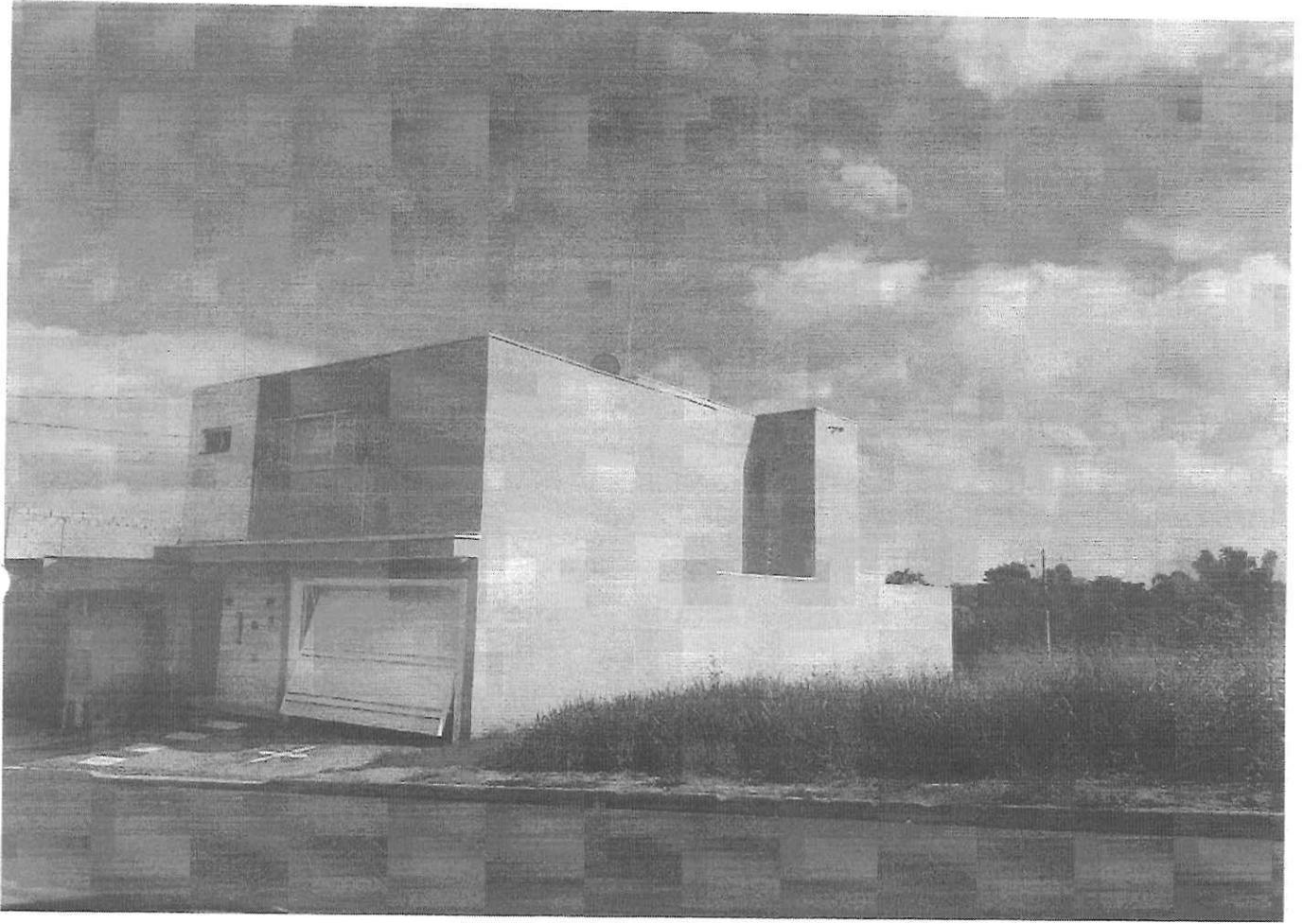


Consistência	
a) Situação paradigmática: terreno seco	1
b) Terreno situado em região inundável, situado em posição mais alta	0,9
c) Terreno situado em região inundável e que é atingido ou alagado periodicamente pela	0,7
d) Terreno permanentemente alagado	0,6
Topografia	
Situação paradigmática: terreno plano	1
Caído para os fundos até 5%	0,95
Caído para os fundos de 5% até 10%	0,9
Caído para os fundos de 10% até 20%	0,8
Caído para os fundos mais de 20%	0,7
Em aliche até 10%	0,95
Em aliche até 20%	0,9
Em aliche acima de 20%	0,85
Abaixo do nível da rua até 1,00m	1
Abaixo do nível da rua de 1,00 até 2,50m	0,9
Abaixo do nível da rua 2,50m até 4,00m	0,8
Acima do nível da rua até 2,00m	1
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	0,9

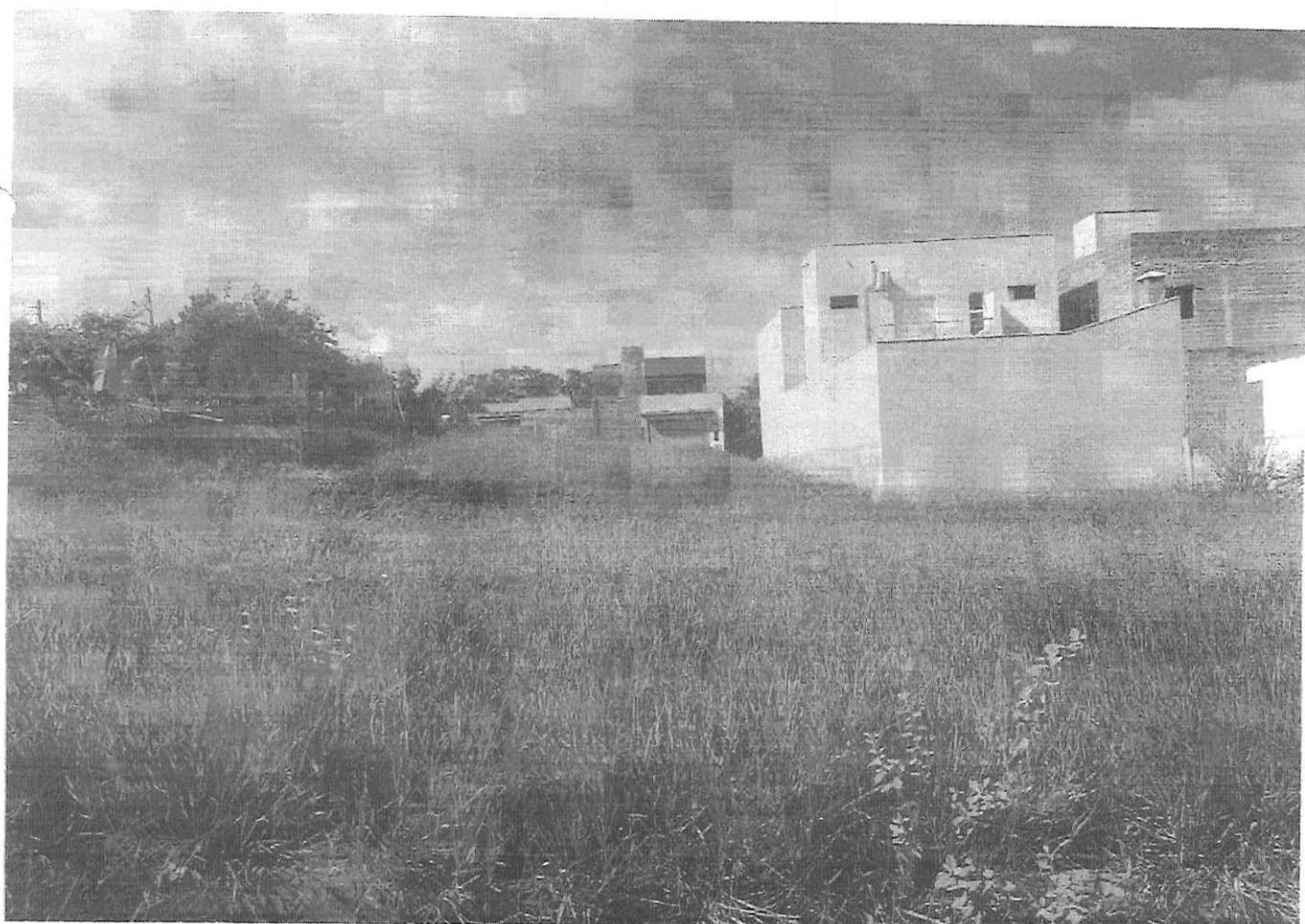
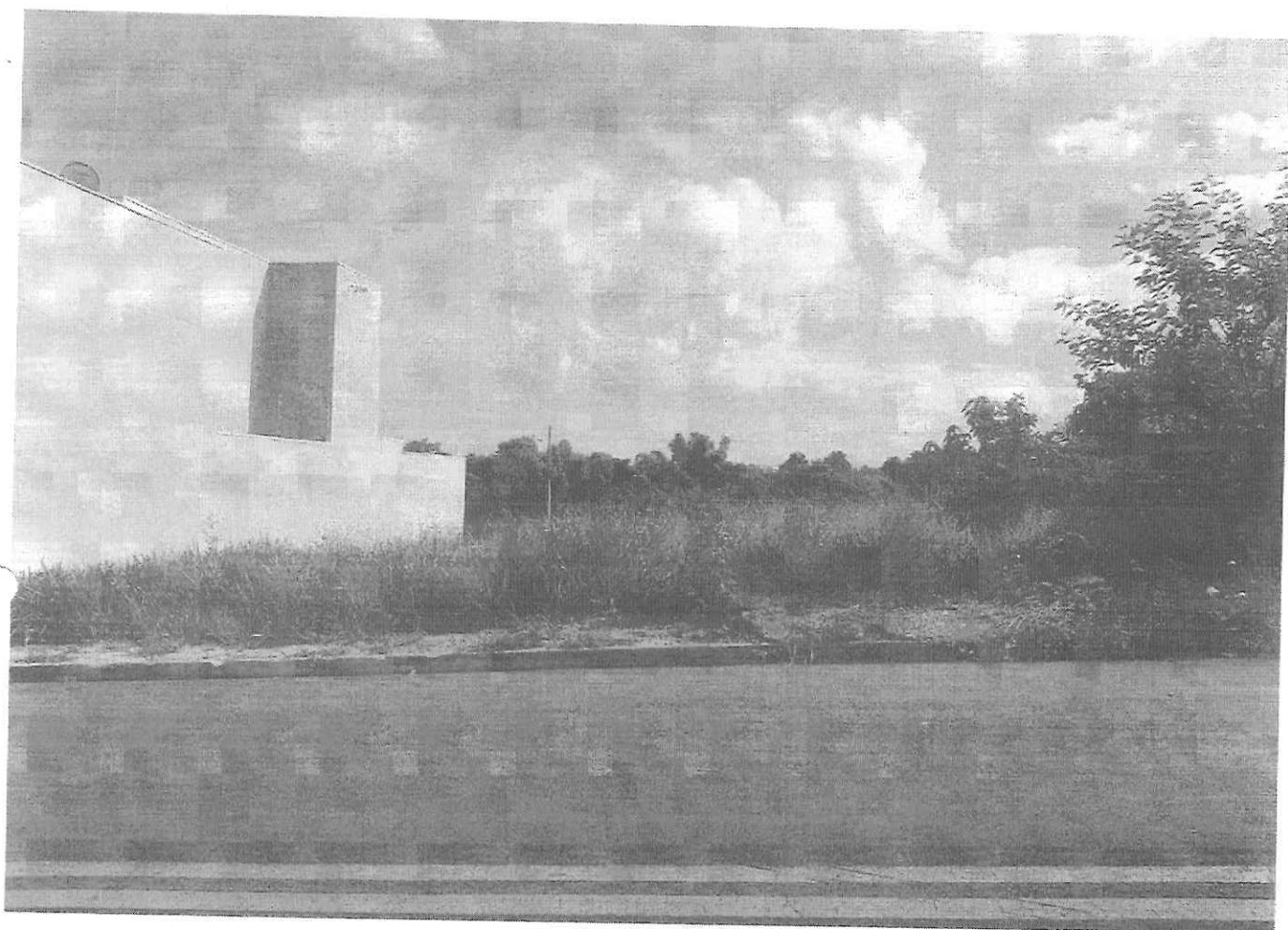
FONTE:

RS 1.167,91

<https://www.vivareal.com.br/immobile/terreno-jardim-sao-caetano-il-batistas-rio-claro-venda-85260000-td-2665072540/>



Handwritten signature or initials, possibly "R. D. S." or similar, written vertically on the right side of the page.



D
P
P
P



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.066/24

Rio Claro, 27 de dezembro de 2024

Senhor Presidente,

16559

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de uso de área pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE.

É certo que a referida instituição apresenta notória especialidade no atendimento de pessoas deficientes, em conjunto com o desenvolvimento social dos pais, sempre na busca de garantir a dignidade da pessoa, o direito de igualdade de oportunidades, o direito à liberdade de aprender e de ser diferente, o direito à felicidade e ao direito à qualidade de vida.

Já de há muito se apresenta como uma prática a utilização do trabalho de entidades sem fins lucrativos para complementar as demandas presentes na sociedade, e como forma de colaboração a utilização de bens públicos se apresenta essencial para o desenvolvimento dessas atividades nas mais diversas áreas de interesse da população, como assistência social, educação, esportes ou lazer.

No caso do projeto de lei em anexo, a entidade beneficiada com a cessão de uso desenvolve relevante trabalho há 60 anos em nosso Município, sempre com uma atuação exemplar e de competência reconhecida por todos.

Os novos serviços que se pretendem instalar nessa nova área, não só garantirão um aumento no volume de atendimentos, mas também possibilitará uma atuação mais especializada na área de reabilitação de deficiência intelectual e auditiva.

Por todo exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo, na forma disposta no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

08JAN2025 15:25

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

CÂMARA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 02/2025

(Autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de uso de área a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de uso da área institucional localizada no Park Palmeira, inscrita na referência cadastral nº 03.16.009.0344.001, matrícula nº 83.451 do 2º CRI, medindo 5.273,25 metros quadrados, localizada com frente para a Rua E, conforme o que dispõe o Artigo 109, § 1º da Lei Orgânica do Município, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 149, Cidade Claret, em Rio Claro/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.665.016/0001-99.

Artigo 2º - A presente concessão será realizada pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis automaticamente e sucessivamente por iguais períodos.

Artigo 3º - A permissionária deverá utilizar a área pública para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, especialmente visando a implantação do Centro Especializado em Reabilitação - CER II (especialidades: deficiência intelectual e auditiva).

Parágrafo Único - A entidade ficará responsável pelo pagamento de todas as tarifas de consumo vinculadas ao imóvel ora cedido, tais como as despesas com água/esgoto, energia elétrica, internet, dentre outras, ressalvado o pagamento do IPTU, uma vez que não está havendo transferência de propriedade, permanecendo o bem como de titularidade do Município de Rio Claro.

Artigo 4º - No caso de dissolução da entidade e término de suas atividades, da inexistência do interesse da entidade no uso da referida área cedida, ou ainda pelo desvio de finalidade das atividades lá desenvolvidas, o imóvel retornará à posse do Município de Rio Claro, independentemente de qualquer indenização das construções ou benfeitorias realizadas no mesmo.

Artigo 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 02/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025 -
PROCESSO Nº 16559-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de uso de área a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Compete ao município privativamente dispor sobre os bens que lhe pertençam (outorga a particulares, mediante **concessão**, permissão ou autorização), a teor do artigo 8º, inciso V, alínea “b”, cabendo a Câmara Municipal deliberar em conformidade com o artigo 14, inciso VIII, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 3J28-2XEC-00B7-92ED



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de uso de bens municipais, é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do artigo 79, inciso XIV e artigo 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro. Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro dispõe que:

“Artigo 109 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir.

§ 1.º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominical dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse relevante, devidamente justificado.”

Na justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal foi aduzido que a referida instituição apresenta notória especialidade no atendimento de pessoas deficientes, em conjunto com o desenvolvimento social dos pais, sempre na busca de garantir a dignidade da pessoa, o direito de igualdade de oportunidades, o direito à liberdade de aprender e de ser diferente, o direito à felicidade e ao direito à qualidade de vida.

O Chefe do Poder Executivo sustentou, também, que as entidades sem fins lucrativos buscam complementar as demandas presentes na sociedade, e como forma de colaboração a utilização de bens públicos se apresenta essencial para o desenvolvimento dessas atividades nas mais diversas áreas de interesse da população, como assistência social, educação, esportes ou lazer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por fim, alegou o Senhor Prefeito, que no caso do projeto de lei ora analisado, a entidade beneficiada com a cessão de uso desenvolve relevante trabalho há 60 anos em nosso Município, sempre com uma atuação exemplar e de competência reconhecida por todos. Dessa forma, os novos serviços que se pretendem instalar nessa nova área, não só garantirão um aumento no volume de atendimentos, mas também possibilitará uma atuação mais especializada na área de reabilitação de deficiência intelectual e auditiva.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 20 de março de 2025.

Daniel Magalhães Nunes	Amanda Gaino Franco	Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica	Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 284.357	OAB/SP nº 139.624

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 3J28-2XEC-00B7-92ED



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 2/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3J282XEC00B792ED>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3J28-2XEC-00B7-92ED



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 20/03/2025, às 17:41:57

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 20/03/2025, às 17:43:19

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 20/03/2025, às 17:45:11

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 3J28-2XEC-00B7-92ED



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no PROJETO DE LEI Nº 02/2025 de Aatoria do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.

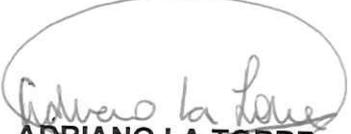
Rio Claro, 24 de março de 2025.



DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas

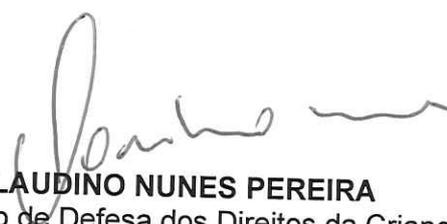


ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública



EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência



EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

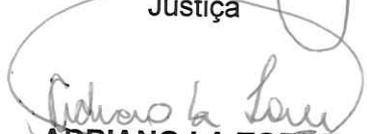
PROJETO DE LEI Nº 02/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 02/2025**, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Rio Claro, 26 de março de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas


ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16603

Of. D.E.012/2025

Rio Claro, 20 de março de 2.025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 41 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado à abertura de rubricas orçamentárias da Assistência Social e Educação, que serão cobertas com recursos estaduais e federais recebidos em 2.024 e 2025 para os programas de Fortalecimento de Vigilância Socioassistencial e Transporte de Alunos do Ensino Médio.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

25MAR2025 10:56

CÂMARA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 035/2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.457.219,67 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 2.457.219,67 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.03.08.244.4002.2283.4490.52 (XXXX) – Bpc na Escola	R\$	2.939,67
11.03.08.244.4002.XXXX.4490.52 (XXXX) – Fortalec.Vigil.Socioassistencial	R\$	19.560,00
11.03.08.244.4002.XXXX.3390.30 (XXXX) – Fortalec.Vigil.Socioassistencial	R\$	34.720,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL PRÓPRIO

07.02.12.362.2001.2251.3390.39 (XXXX) – Transporte de alunos ensino médio	R\$	2.400.000,00
---	-----	--------------

TOTAL.....R\$ 2.457.219,67

Art.2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que tratam o artigo anterior, serão integralmente cobertos por Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2024 de **Recursos Vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social com o Governo Estadual e Federal** e excesso de arrecadação de convênios estaduais de acordo com art. 43, §1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I – Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2024

Superávit Financeiro Disponível (FMAS).....	R\$	2.939,67
---	-----	----------

II – Excesso de Arrecadação de Convênios.

Excesso.....	R\$	2.454.280,00
--------------	-----	--------------

TOTAL.....R\$ 2.457.219,67

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

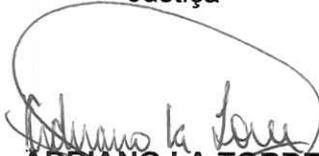
PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no PROJETO DE LEI Nº 035/2025 de Autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Rio Claro, 26 de março de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


ADRIANO LA TORRE

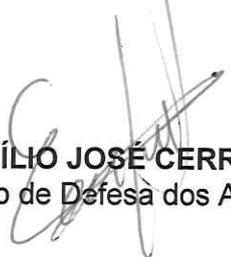
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

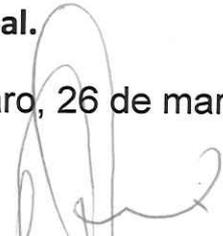
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública


EMÍLIO JOSÉ CERRI

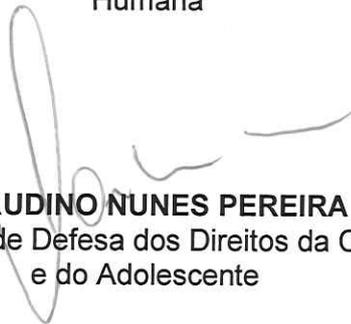
Comissão de Defesa dos Animais


DALBERTO CHRISTOFOLETTI

Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

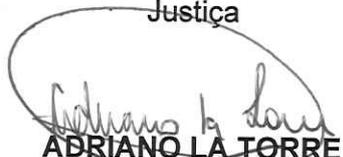
PROJETO DE LEI Nº 035/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 035/2025, de Aatoria do Senhor Prefeito Municipal.

Rio Claro, 26 de março de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública


EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais


DALBERTO CRISTOFOLETTI

Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 35/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 35/2025 -
PROCESSO Nº 16603-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 35/2025, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.457.219,67 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - RVNF-9FWG-2HEC-45T0



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado serão integralmente cobertos por Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2024 de Recursos Vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social com o Governo Estadual e Federal e excesso de arrecadação de convênios estaduais de acordo com art. 43, §1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no artigo 2º do Projeto de Lei em questão.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 26 de março de 2024.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - RVNF-9FWG-2HEC-45T0



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 35/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RVNF9FWG2HEC45T0>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RVNF-9FWG-2HEC-45T0



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 26/03/2025, às 17:15:34

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 26/03/2025, às 17:18:53

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 26/03/2025, às 17:20:45

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - RVNF-9FWG-2HEC-45T0



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2025

16598

(Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Eduardo Renan Fracaroli, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro)

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Eduardo Renan Fracaroli, em reconhecimento aos relevantes serviços religiosos prestados à comunidade Rio Claro, onde reside desde 2017. Atualmente, exerce o ministério pastoral na cidade e atua como 1º Vice-Presidente da AD Brás Rio Claro – Ministério Madureira, auxiliando o Presidente, Pastor Roberto Arruda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 24 de março de 2025.

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador “Claudino Galego”

BIOGRAFIA

Eduardo Renan Fracaroli é um pastor evangélico brasileiro, nascido em 05 de dezembro de 1983, em Paranavaí, Paraná. Filho de Lucimara Fracaroli, é casado com Dayane da Silva Arruda Fracaroli e pai de três filhas: Maria Eduarda, Maria Júlia e Maria Cecília.

Formado em Marketing e Teologia, Eduardo possui pós-graduação em Ensino Religioso e Teologia Cristã pela UNIFATECIE. Foi consagrado ao pastorado em 2014 pela Convenção das Assembleias de Deus Ministério de Madureira no Brasil.

Com experiência em pastorar igrejas em diversas cidades do estado de São Paulo, como Monte Alto, Guariba, Santa Gertrudes e Rio Claro, onde reside desde 2017. Atualmente, exerce o ministério pastoral em Rio Claro e auxilia o Presidente Pastor Roberto Arruda como 1º Vice-presidente do campo.

Além de suas atividades pastorais, Eduardo também atua como professor nas áreas de ensino da igreja, ministrando aulas e cursos sobre teologia, bíblia e liderança. Ele também é responsável por realizar visitas aos lares e hospitais, prestando apoio espiritual e emocional às famílias e indivíduos em necessidade.

Eduardo também é envolvido em trabalhos sociais e comunitários, trabalhando em parceria com outras organizações e instituições para promover o bem-estar e a justiça social em Rio Claro e região. Ele é um defensor apaixonado da causa dos mais vulneráveis e trabalha incansavelmente para fazer a diferença na vida das pessoas.

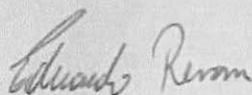
Como líder espiritual, Eduardo é conhecido por sua mensagem de esperança, amor e redenção. Ele é um orador carismático e inspirador, capaz de motivar e encorajar as pessoas a viverem uma vida mais plena e significativa. Sua liderança é marcada por uma profunda compaixão, sabedoria e dedicação ao serviço do Senhor.

ANUÊNCIA

Eu, Eduardo Renan Fracaroli, portador do RG nº 8376252
SESP/PR e CPF nº 040.115.479-30, residente à Rua João Polastri,
nº 1091, Cidade Jardim, Rio Claro/SP, autorizo a tramitação do
Projeto de Decreto Legislativo para concessão do título de
'Cidadão Rio-Clarense'.

Reitero, com grande honra e gratidão, a aceitação desse título,
que receberei por iniciativa do vereador Claudino Galego.

Rio Claro, 24 de março de 2025.



Eduardo Renan Fracaroli



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2025** de Autoria do Vereador **CLAUDINO NUNES PEREIRA**.

Rio Claro, 24 de março de 2025.



DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



DALBERTO CRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas

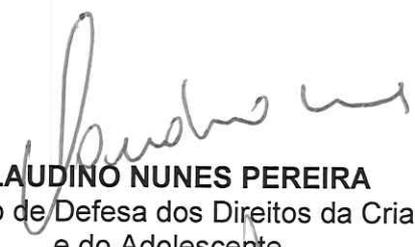


ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

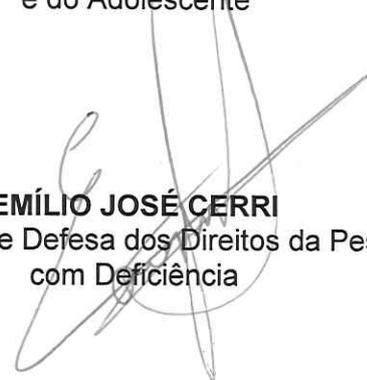
JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública



EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência



EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2025 - PROCESSO Nº 16598/2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025, de autoria do nobre Vereador, Claudino Nunes Pereira, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Eduardo Renan Fracaroli, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 04R0-36U9-6659-530E



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

“Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito.

(...)

Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuência de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 04RO-36U9-6659-530E



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 24 de março de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 04F0-36U9-6659-530E



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 5/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=04R036U96659530E>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 04R0-36U9-6659-530E



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 25/03/2025, às 14:59:41

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 25/03/2025, às 15:05:50

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 25/03/2025, às 15:10:27

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 04R0-36U9-6659-530E



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 05/2025**, de Autoria do Vereador **CLAUDINO NUNES PEREIRA**.

Rio Claro, 26 de março de 2025.

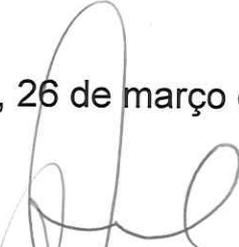

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

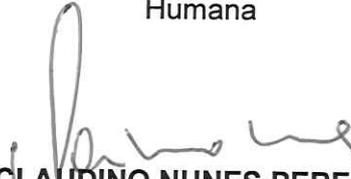
JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

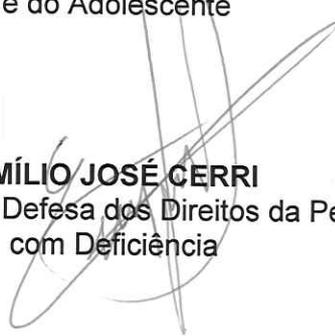

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais


DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.